



Publicado na Edição nº 1760, Seção, pág. 305/306 do DOM/ES de 04/05/2021

DECRETO Nº1.491/2021

Regulamenta o atendimento pedagógico por agendamento individual de aluno em toda rede pública de ensino do município de Itarana/ES e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando os Decretos Estaduais 4593-R, de 13 de março de 2020; 4597-R, de 16 de março de 2020; 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020; 4604-R, de 19 de março de 2020; 4605-R, de 20 de março de 2020, que estabelecem inúmeras medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19;

Considerando a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 02-R, de 17 de abril de 2021, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020;

Considerando que o Município de Itarana/ES se encontra no grau de Risco Moderado;

Considerando a necessidade de aferir com maior segurança o avanço ou o recrudescimento de casos de novo coronavírus no Município de Itarana/ES;

Considerando a previsão para o início da aplicação das vacinas contra o coronavírus



nos professores das redes estadual e municipal de ensino no mês de abril do corrente ano;

Considerando a necessidade de velar pela saúde das crianças e jovens da rede estadual e municipal de ensino, bem como a de suas famílias e profissionais da educação.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento individualizado dos alunos em toda rede pública de ensino do município de Itarana/ES, no período de 03/05 a 07/05 de 2021, exceto nas Creches.

Art. 2º As Escolas Municipais de Itarana/ES adotarão, no período a que se refere o artigo anterior, o atendimento individualizado por agendamento, mediante a prévia autorização dos responsáveis dos alunos.

§ 1º O transporte para atendimento individualizado nas Escolas Municipais na forma deste artigo ficará a cargo dos responsáveis pelos alunos.

§ 2º Competem ao Administrador Escolar e Pedagogo organizarem e coordenarem os agendamentos dos atendimentos individualizados dos alunos nas Escolas Municipais de Itarana/ES.

Art. 3º As atividades escolares da rede municipal de ensino, durante o período de tempo que trata o art. 1º, serão exercidas remotamente ou por atendimento individualizado mediante agendamento e serão computadas para todos os efeitos como efetiva atividade escolar.

Art. 4º As atividades escolares da rede de ensino fundamental e pré-escola retornarão presencialmente a partir do dia 10/05/2021, com revezamento dos alunos, a serem organizadas pelas equipes escolares.

§ 1º O retorno à rede municipal de ensino fundamental e pré-escola se dará mediante a autorização escrita de pelo menos 01 (um) dos responsáveis do estudante, conforme anexo único.

§ 2º Fica a critério dos responsáveis pelo estudante optar pelo retorno presencial às atividades escolares ou a permanência do ensino à distância.

Art. 5º Deverão ser adotados todos os procedimentos de higienização e segurança contra o novo coronavírus nas Unidades de Ensino e no transporte escolar, conforme protocolos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 6º Permanecem suspensas, até decisão em contrário, o ensino presencial nas Creches Municipais.



Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 03/05/2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 03 de maio de 2021.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

ANEXO ÚNICO

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Eu, _____ (*nome completo*),

(*grau de parentesco*), Carteira de Identidade nº

e CPF nº _____, responsável pelo(a) aluno(a)

_____, CPF nº _____ e/ou
RG nº _____, regularmente matriculado na

ano/série _____, turma _____, turno
_____, declaro, por meio deste documento:

() que o(a) aluno(a) **retornará às atividades presenciais** e que estou ciente quanto ao fato de que as aulas presenciais serão intercaladas com momentos remotos, sendo obrigatório o cumprimento e a realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) nestes períodos.

() que o(a) aluno(a) **permanecerá apenas com as atividades remotas** e que estou ciente quanto à obrigatoriedade do cumprimento e da realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), sendo possível retornar às aulas presenciais a qualquer tempo, desde que eu comunique esta decisão à escola com no mínimo **15 dias de antecedência**, para que sejam providenciados o transporte e a alimentação do(a) aluno(a).

Declaro também ter **conhecimento dos cuidados e protocolos de segurança emitidos pelas autoridades competentes referentes à Covid-19** e me comprometo a **não enviar para a escola o(a) aluno(a) quando este apresentar sintomas gripais**



ou caso alguém de sua família e/ou convívio diário esteja com os mesmos sintomas.

Itarana /ES, ____/____/2021.

(assinatura do responsável)